

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Ramo 95

PROCESSO SUSEP Nº. 15414.000115/2006-11

EXTENSÃO GARANTIA ESTENDIDA MÓVEIS & ELETRO

**São Paulo – SP
18 de outubro de 2013**

INDICE

CONDIÇÕES GERAIS	3
GLOSSÁRIO	3
1 OBJETIVO DO SEGURO	5
2 FORMA DE CONTRATAÇÃO	6
3 COBERTURAS.....	7
4 ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO	8
5 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	8
6 ÂMBITO DE COBERTURA	9
7 PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	9
8 EXCLUSÃO DE REEMBOLSO	11
9 ENCARGOS DE TRADUÇÃO	11
10 FRANQUIA.....	12
11 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	12
12 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	13
13 OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA.....	15
14 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.....	15
15 COMPROVAÇÃO DO SINISTRO.....	16
16 LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO	17
17 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	17
18 RECUSA DO SINISTRO.....	18
19 CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	18
20 SUBROGAÇÃO DE DIREITOS.....	21
21 PERDA DE DIREITOS	21
22 ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	23
23 PAGAMENTO DO PRÊMIO	24
24 SALVADOS.....	27
25 RESCISÃO E CANCELAMENTO	27
26 AUDITORIA.....	29
27 FORO	29
28 PRESCRIÇÃO	29
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXTENSÃO DE GARANTIA –ORIGINAL.....	30
1. RISCOS COBERTOS	30
2. ITENS NÃO COBERTOS	30
3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	30
4. VIGÊNCIA DO SEGURO	32
5. ELEGIBILIDADE.....	32
6. RATIFICAÇÃO.....	32
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXTENSÃO DE GARANTIA –DIFERENCIADA.....	33
1. RISCOS COBERTOS	33
2. ITENS NÃO COBERTOS	33
3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	33
4. VIGÊNCIA DO SEGURO	34
5. ELEGIBILIDADE.....	35
6. RATIFICAÇÃO.....	35

CONDIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendado a sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

GLOSSÁRIO

Apólice

Instrumento do contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir. A apólice contém as cláusulas e Condições Gerais e, quando for o caso, as Condições Especiais e Contrato e respectivos anexos.

Assistência Técnica

É assistência técnica responsável pelo conserto do bem, que poderá ser autorizada, credenciada ou de livre escolha do segurado.

Avaria ou Defeitos Preexistentes

Danos existentes antes da contratação do seguro e/ou danos não decorrentes do sinistro.

Aviso de Sinistro

Meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

Bem Segurado

É o bem adquirido pelo segurado e identificado ou discriminado no Certificado de Seguro e/ou comprovado por meio de Nota Fiscal de Compra, Cupom Fiscal ou Cupom Não Fiscal, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro.

Beneficiário

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado no Certificado de Seguro, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

Carência

Período de tempo em dias a transcorrer entre a data de adesão do Segurado ao seguro e a data de entrada em vigor das garantias que dão cobertura ao seguro.

Certificado de Seguro

Documento expedido pela Seguradora, que tem por objetivo especificar as condições de ingresso no seguro, provando sua existência para cada Segurado e que contém os dados dos bens segurados e das condições do seguro.

Defeito Funcional

Todo defeito repentino ou espontâneo de origem mecânica ou elétrica implicando em desempenho abaixo do normal de uma peça coberta que impeça o funcionamento normal do bem segurado, conforme especificado pelo fabricante do bem ou das peças e/ou dos componentes. Não será considerado “defeito funcional” se o Segurado concorrer para a falha por uso comercial, impróprio, imprudência, mau uso ou negligência e/ou por motivos relacionados na Cláusula 4 – “Exclusões Gerais” destas Condições Gerais.

Estabelecimento Credenciado

É o Estabelecimento autorizado a comercializar a cobertura de Garantia Estendida, onde o bem foi adquirido.

Estipulante

Pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguro, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Franquia

Representa a participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual ou valor. A indenização devida pela Seguradora é a diferença positiva entre o montante dos prejuízos e a franquia, respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

Indenização

É o pagamento do conserto ou a reposição do bem, que a Seguradora fará ao Segurado em decorrência de defeito funcional.

Limite Máximo de Indenização

É o valor máximo atribuído ao bem segurado passível de indenização.

Prejuízo

Perda econômica/material decorrente dos eventos cobertos pela Apólice/Certificado de Seguro.

Prêmio

Importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência dos riscos a que ele está exposto e que constam no Certificado de Seguro.

Proposta de Seguro

Documento que deve ser preenchido pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado propondo as condições de contratação do seguro. A proposta é a base do contrato de seguros, fazendo parte integrante deste.

Salvados

É o bem que passa a pertencer à Seguradora em decorrência da reposição por outro bem idêntico ou equivalente.

Segurado

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas no Certificado de Seguro e definidos nestas Condições Gerais.

Seguradora

A entidade emissora da Apólice/Certificado de Seguro que, mediante a cobrança do prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais do seguro.

Sinistro

Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais cujas conseqüências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

Vício Intrínseco

Entende-se por vício intrínseco o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vigência

Prazo entre o início e o término do seguro, iniciado imediatamente após o término da Garantia do Fabricante.

1 OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado e especificado no Certificado de Seguro, de acordo com as Condições Contratuais deste seguro, o pagamento de indenização no caso de ocorrência dos eventos previstos e cobertos pelo seguro, desde que devidamente comprovados.

1.2. Este seguro garante ao Segurado, a cobertura para mão-de-obra e peças que venham apresentar avarias, desde que estas não sejam provocadas por uso indevido ou desgaste natural e ocorridas durante a Vigência da Cobertura do Risco.

1.3. A cobertura para bens segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou a empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, serão reparados ou

na sua impossibilidade serão substituídos por um bem similar ainda em linha, observando o Limite Máximo de Indenização

2 FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Para contratação deste seguro, o Segurado deverá aderir à Apólice Coletiva do Estipulante.
 - 2.1.1 Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado, limitado ao valor fixado no Contrato do Seguro como Limite Máximo de Indenização. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassem este limite.
- 2.2. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado ou o Estipulante deverá obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:
 - 2.2.1. Se pessoa física:
 - a) Nome completo;
 - b) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
 - c) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
 - d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
 - 2.2.2. Se pessoa jurídica:
 - a) Denominação ou razão social;
 - b) Atividade principal desenvolvida;
 - c) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
- 2.3. Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro, devidamente assinada por este, seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, a Seguradora, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento se decidirá pela aceitação ou recusa do seguro, conforme consta da Cláusula 4 – “ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO”.
 - 2.3.1. Deverão constar da Proposta de Seguro os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
 - 2.3.2. A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 2.4. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 2.3 desta cláusula, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta.
 - 2.4.1. Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez durante o prazo previsto no item 2.3 desta cláusula.
 - 2.4.2. Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto no item 2.3 desta cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta ou taxaço do risco.
- 2.5. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta conforme descrito no item 2.4 desta cláusula, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

- 2.6. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecido para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.
- 2.7. A Seguradora formalizará a recusa por meio de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo da recusa. A ausência de manifestação por escrito por parte da Seguradora no prazo previsto no item 2.3 desta cláusula caracterizará a aceitação da Proposta de Seguro.
- 2.8. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes no Certificado de Seguro, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma, a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, será considerado válido o disposto no Contrato do Seguro.
- 2.9. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula **11 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**.

3 COBERTURAS

Para Móveis, a Cobertura de Extensão de Garantia – Diferenciada

Esta cobertura tem por objetivo, garantir ao segurado os custos de mão de obra e reposição de peças, para conserto dos danos em decorrência de falha estrutural ou qualquer outro problema decorrente do processo de fabricação do bem quando utilizado sob a orientação do fabricante, ocasionado durante a vigência da Cobertura do Risco.

A “**Extensão de Garantia – Diferenciada**”, são os eventos previstos e cobertos durante o período de garantia do fabricante e constantes no (Manual de Garantia do Fabricante), desde que observadas às exclusões constantes nestas Condições Gerais e nas Especiais.

Para Demais Produtos, a Cobertura de Extensão de Garantia – Original

Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, após o término de Garantia total do Fabricante, a “Extensão de Garantia – Original”, dos bens segurados em decorrência de um defeito funcional ocasionado durante a vigência do seguro.

A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Certificado de Seguro, especificado na Nota fiscal de Compra, na modalidade **Extensão de Garantia - Original**, pela ocorrência dos eventos previstos na garantia original do fabricante e cobertos por este seguro.

4 ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

4.1 Serão aceitos neste seguro os bens adquiridos em Estabelecimentos do Estipulante e que estejam durante o período de garantia do fabricante, identificados ou discriminados no Contrato do Seguro de Garantia Estendida.

4.1.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para aceitação da proposta, contados a partir da data de seu recebimento e caso a proposta não seja aceita, o Segurado será informado desta decisão por meio de comunicação formal, justificando o motivo da recusa.

4.2 Caso o seguro venha a ser recusado quando houver sido efetuado qualquer adiantamento do prêmio, este será devolvido no momento da formalização da recusa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, corrigido integralmente ou deduzido da parcela “pró-rata temporis”, correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

4.3 A vigência da Garantia Estendida terá início às 24 (vinte e quatro) horas do dia em que ocorrer o término da Garantia do Fabricante e terá duração conforme indicado no Contrato do Seguro.

4.4 Na eventualidade do bem estar sendo reparado na data de término deste seguro, ela será prorrogada até o término do conserto.

4.5 Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a mesma data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes e informado no Contrato do Seguro.

4.6 Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela seguradora, ressalvado o disposto no item 4.2.

4.7 Em caso de recusa da Proposta dentro do prazo previsto no item 4.1.1, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

5 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1 O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por uma avaria ou pela soma total das avarias ocorridas durante o período de vigência da Garantia Estendida, e está limitada ao valor máximo definido no Contrato do Seguro.

5.2 O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado corresponderá ao valor de aquisição do bem Segurado ou de um bem com características idênticas ou similares, caso o bem esteja fora de linha de fabricação e limitado ao valor definido no Contrato do Seguro, podendo este ser o valor do bem especificado na Nota Fiscal de compra, não sendo este valor cumulativo com qualquer outro bem segurado.

5.3 Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassarem este limite.

5.4 Este seguro não permite a reintegração do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência de um sinistro coberto, ou seja, em caso de sinistro, o valor de indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada, e não será admitido qualquer tipo de reintegração deste limite.

6 ÂMBITO DE COBERTURA

6.1. A cobertura deste plano de seguro garante o objeto segurado contra eventos ocorridos em Território Brasileiro, em conformidade com estas Condições Gerais.

7 PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

7.1 Não estarão amparados pelo presente contrato de seguro os prejuízos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) Qualquer perda ou dano causado a bens não cobertos, mesmo que decorrentes de eventos cobertos por este seguro;
- b) Lucros cessantes, danos morais, responsabilidade civil ou quaisquer outras reclamações em decorrência de eventos cobertos pelo seguro;
- c) Serviços solicitados diretamente pelo Segurado sem o prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou de impossibilidade material comprovada;
- d) Danos causados por eventos de causa externa ao bem, tais como roubo, furto, perda, extravio, incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, impactos, queda, variação da tensão da rede elétrica ou utilização em tensão elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no bem;
- e) Danos causados por transporte interno ou externo do bem segurado, ou ainda por limpeza, tinta, reparação ou restauração do bem segurado;
- f) Danos causados por falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;
- g) Danos causados por derramamento ou contaminação de quaisquer líquidos no bem, e/ou exposição à umidade ou temperaturas extremas;
- h) Danos causados por instalação ou montagem incorreta ou inadequada;
- i) Qualquer bem que não seja reconhecido pelo fabricante ou produtos importados que não possuam assistência técnica de fábrica no Brasil;

- j) Bens com mais de 6 (seis) anos de fabricação;
- k) Bens com configurações fora do padrão original do fabricante;
- l) Bens que estejam dentro do prazo de garantia do fabricante;
- m) Bens que sejam utilizados em estabelecimentos comerciais ou industriais, ou ainda, para fins comerciais ou industriais;
- n) Avarias ou defeitos preexistentes à contratação do seguro ou informados após o término de vigência de cobertura;
- o) Reparo efetuado em bens que não sejam os especificados no Certificado de Seguro e/ou comprovados através de Nota Fiscal de Compra, Cupom Fiscal ou Cupom Não Fiscal, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro;
- p) Consertos efetuados por qualquer pessoa que não seja um técnico ou assistência autorizada do fabricante do bem quando este se encontrar dentro da garantia de fábrica.
- q) Durante o período de vigência da garantia do fabricante o reparo de defeitos, incluindo aqueles para os quais o Fabricante tenha se obrigado voluntariamente ou tenha sido obrigado por força de lei/decisão judicial, inclusive ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall”, deverá ser efetuado pelo Fabricante ou por quem o Fabricante indicar;
- r) Bens segurados cujo número de série esteja adulterado ou impossibilite a identificação da data de fabricação, se a nota fiscal do bem quando novo não tiver sido apresentada;
- s) Lâmpadas, espelhos ou quaisquer componentes de vidro do bem;
- t) Corrosão, oxidação, entupimentos, riscos, amassadura, quaisquer danos estéticos que não comprometam o funcionamento adequado do bem;
- u) Danos decorrentes de acidentes de qualquer tipo ou qualquer causa que não seja decorrente de defeito funcional;
- v) Danos intencionais, casos fortuitos ou de força maior;
- w) Utilização inadequada ou negligência do usuário, bem como a utilização em desconformidade com as recomendações e/ou instruções do manual do fabricante;
- x) Itens danificados por desgaste;
- y) Itens de consumo normal;
- z) Quaisquer tipos de acessórios não mencionados e que jamais tenham sido cobertos pela garantia do fabricante;
- aa) Quaisquer danos resultantes de casos não cobertos pela garantia contratual.
- bb) Se o bem segurado for repassado para terceiros.

7.1.1 Excluem-se, ainda, das coberturas deste seguro:

- a) Revoltas populares, greves, sabotagem, vandalismo, arrombamento, atos ou operações de guerra declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de rebelião, de revolução, insurreição militar, agitação, motim, sedição, atos ilícitos e outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, salvo prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- b) Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais do seguro, fica entendido e concordado que não estarão cobertos os acidentes relacionados ou ocorridos em consequência de danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracteriza a natureza do atentado, concomitantemente de seu propósito, desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- c) Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- d) Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação, desintegração nuclear ou da radioatividade;

- e) **Eventos decorrentes de fenômenos da natureza e/ou de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc;**

7.2 Não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) **Atos ilícitos ou dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.**
- b) **Ações do Segurado em estado de distúrbio mental ou sob tratamento psiquiátrico;**
- c) **Eventos provocados por vício intrínseco do bem, não declarados pelo Segurado.**

7.3 Estão excluídos genericamente do Seguro Garantia Estendida os seguintes custos:

- d) **Custos de conserto, atendimento, deslocamentos, inspeção e avaliação técnica ao bem que não apresentar Defeito ou decorrer de causas excluídas pelo Seguro Garantia Estendida;**
- e) **Custos e qualquer responsabilidade por dano à propriedade, por lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra do manuseio, operação, conservação ou uso do bem, esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes cobertos pelo Seguro Garantia Estendida; custos e qualquer responsabilidade por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda do Segurado e/ou de terceiros decorrente de um Defeito no bem.**

8 EXCLUSÃO DE REEMBOLSO

8.1 O segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão-de-obra e peças dos reparos realizados por terceiros, sem a devida anuência expressa da seguradora.

9 ENCARGOS DE TRADUÇÃO

9.1 Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

10 FRANQUIA

A franquia, quando houver, estará definida no Certificado de Seguro.

10.1. O limite mínimo estabelecido será de 5% do Valor do Bem Segurado;

10.2. O limite máximo a ser estabelecido será de 25% do valor do Bem Segurado.

10.3. Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quanto forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

11 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

11.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

11.1.1. Comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato;

11.1.2. Empregar os meios ao seu alcance para diminuir as conseqüências do sinistro;

11.1.3. Conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;

11.1.4. Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer conserto;

11.1.5. Agir com boa-fé. Se qualquer reivindicação do segurado quanto ao seguro for, em qualquer aspecto, de declarações inexatas e omissas, ou por fraude ou de intenção fraudulenta com o intuito de obter vantagens em seu próprio favor, isentará a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios;

11.2. Além das obrigações desta cláusula, em caso de sinistro, o Segurado deverá cumprir as instruções determinadas nestas condições.

11.3. A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Gerais, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente seguro.

12 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

12.1. Constituem obrigações do Estipulante:

12.1.1. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecido por aquela, incluindo dados cadastrais;

12.1.2. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

12.1.3. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

12.1.4. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

12.1.5. Repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;

12.1.6. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

12.1.7. Discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

12.1.8. Comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

12.1.9. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

12.1.10. Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

12.1.11. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

12.1.12. Informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

12.2. O não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.

12.3. É expressamente vedado ao Estipulante:

12.3.1. Cobrar dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

12.3.2. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência e supervisão da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;

12.4. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar, do Certificado de Seguro o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

12.5. Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

13 OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

13.1. A Seguradora se obriga a pagar as indenizações devidas em decorrência de sinistros cobertos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do cumprimento de todas as exigências por parte do Segurado ou do terceiro reclamante.

13.2. Para todos os efeitos, em caso de dúvida fundada e justificável por parte da Seguradora, poderá ser solicitada documentação complementar. Com isso, ficará suspensa a contagem do prazo de que trata o item anterior a partir do momento da solicitação, sendo reiniciada a contagem a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

13.3. A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de inadimplência do Estipulante ou Subestipulante, sempre que lhe for solicitado.

14 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

14.1. Em caso de sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:

- a)** Certificado de Seguro;
- b)** Nota Fiscal de Compra do bem segurado;
- c)** CPF ou CNPJ e RG do Segurado;

- d) Comprovante de pagamento do prêmio de seguro;
- e) Cópia da Garantia do Fabricante.

14.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo indicado no subitem 13.1 será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências:

15 COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

15.1. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Certificado de Seguro será concretizado somente após terem sido apresentados todos os documentos solicitados, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

15.1.1. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado.

15.1.2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

15.2. A Seguradora poderá exigir Atestados ou Certidões de Autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.3. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

16 LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

16.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto pelo Certificado de Seguro será processada da seguinte forma:

16.1.1. A Seguradora receberá o orçamento da assistência técnica, para as avaliações necessárias.

16.1.2. Se o segurado optar por uma assistência técnica, não referenciada, deverá solicitar, previamente, à Seguradora, a aprovação para a execução dos serviços a serem realizados;

16.1.3. A Segurada efetuará o pagamento do custo de mão-de-obra e dos componentes substituídos à assistência técnica referenciada ou através de reembolso ao segurado, mediante a entrega das Notas Fiscais (mão-de-obra e peças), na qual deverão estar descritos os reparos efetuados, seus respectivos custos e o valor da franquia paga pelo Segurado.

16.2. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro, contado a partir da data da entrega pelo Segurado, de todos os documentos necessários para efetuar esta liquidação.

17 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

17.1. A Seguradora indenizará os prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia quando houver, e respeitando o Limite Máximo de Indenização do bem segurado.

17.1.1. O pagamento poderá ser efetuado da seguinte forma:

- Diretamente à assistência técnica autorizada a efetuar o atendimento e o reparo;
- Em valor, limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização para o bem segurado;
- Reposição do bem por um outro equivalente ou similar. Para os efeitos da reposição, o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim, inclusive fica entendido e acordado que a Seguradora é única e exclusiva responsável pelos salvados.

17.1.2 No caso de reposição do bem por outro equivalente ou similar, a reposição será feita em qualquer loja definida pelo Estipulante, mediante apresentação do bem sinistrado, sua

Nota Fiscal de Compra, Apólice de Seguro, Comprovante de Seguro de Garantia Estendida e informações adicionais prestadas pela Seguradora na comunicação do Sinistro.

17.2. A Seguradora disporá de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos pertinentes pelo Segurado, para efetuar a reposição ou o reparo do bem segurado.

17.3. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Contrato do Seguro.

17.4 A cobertura deste seguro cessará quando:

- a) **A soma das indenizações parciais atingirem o valor da Importância Segurada do bem;**
- b) **Houver a reposição (troca) do bem.**

17.5 Correrão por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixada no contrato:

- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

18 RECUSA DO SINISTRO

18.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado/ Estipulante por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da última documentação solicitada.

18.2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado/ Estipulante os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

19 CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

19.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, **sob pena de perda de direito.**

19.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

19.2.1. Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

19.2.2. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

19.2.3. Os prejuízos sofridos pelos bens segurados.

19.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada;

19.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

19.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente e considerando, quando for o caso: franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

19.4.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:

- a)** Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com

outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

- b)** Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 19.4.1 desta cláusula.

19.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 19.4.2 desta cláusula.

19.4.4. Se a quantia a que se refere o subitem 19.4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

19.4.5. Se a quantia estabelecida no subitem 19.4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

19.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

19.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

20 SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1. Uma vez paga a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, ou ainda, contra aqueles que de qualquer modo sejam responsáveis pela reparação do dano, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

20.2. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos por este seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

20.3. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

21 PERDA DE DIREITOS

21.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da Apólice e do Certificado de Seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:

21.1.1. Agravar intencionalmente o risco;

21.1.2 Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;

21.1.3 Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato;

21.2. Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do

prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

21.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

21.3.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

21.3.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

21.3.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

21.4. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

21.5. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

21.6. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

21.7. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

21.8. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento do mesmo e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.

22 ATUALIZAÇÃO DE VALORES

22.1. Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice do Seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

22.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.

22.3. Para os casos de pagamento de indenização e devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

22.3.1. Atualização monetária, sendo que a data de obrigação de pagamento e/ou restituição é a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa;

22.3.2. Incidência de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados “pro rata temporis” e contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

22.4. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

23 PAGAMENTO DO PRÊMIO

23.1. O prêmio do seguro deverá ser pago obrigatoriamente através da rede bancária ou outras formas admitidas em lei.

23.2. A data-limite para pagamento do prêmio (integral ou parcelado) não poderá ultrapassar a data indicada nos instrumentos de cobrança.

23.2.1. Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

23.3. O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ao Estipulante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

23.4. O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito no Certificado de Seguro.

23.4.1. Não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

23.4.2. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

23.4.3. A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de Vigência do Contrato.

23.5. O direito à indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou parcelado, observado o subitem 23.5.1.

23.5.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da do contrato de seguro, as parcelas vincendas serão deduzidas integralmente do valor da indenização e os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional.

23.6. Na hipótese de não-pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições

23.6.1. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas, implicará no cancelamento automático do Certificado de Seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

23.6.2. Para efeito de cobertura nos seguros com prêmio fracionado, caso haja o não-pagamento de uma ou mais parcelas, será observado o número de dias correspondentes ao percentual de prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme Tabela de Prazo Curto;

23.6.3. Nos casos em que há falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de Vigência da Cobertura do Risco será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a Tabela de Prazo Curto;

23.6.4. A Seguradora informará ao Segurado ou seu Representante Legal, por meio de comunicação escrita;

23.6.5. Para os percentuais não previstos na Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado;

23.6.5. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo de cobertura concedido, previsto na Tabela de Prazo de Curto, ficando facultado à Seguradora a cobrança de juros praticados pelo mercado financeiro;

23.6.6. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, dentro do prazo de vigência ajustada e acrescidas dos encargos contratualmente previstos, o prazo de vigência original da apólice ficará automaticamente restaurado;

23.6.2. A hipótese de não-pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio e decorrido o prazo de cobertura, concedido conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto, a apólice ficará cancelada de pleno direito;

23.6.8. No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato ou suspender a vigência, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de sua suspensão, em caso de restabelecimento do contrato;

23.6.9. No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;

23.6.9.1. Caso não seja paga a parcela na data indicada no documento de cobrança, a Seguradora poderá propor nova data de vencimento para a parcela não paga e, se ainda assim não ocorrer o débito ou pagamento nesta nova data, será aplicado o disposto no subitem 23.6.9 desta cláusula.

24 SALVADOS

24.1. A Seguradora poderá, com anuência do Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que as medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

24.2. Na substituição de peças, os salvados pertencerão à Seguradora.

25 RESCISÃO E CANCELAMENTO

O seguro poderá ser rescindido (cancelado) a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.

25.1. Entre a data de Início de Vigência do Contrato e data de Início da Cobertura do Risco:

25.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido apenas os emolumentos.

25.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, a Seguradora reterá do prêmio recebido apenas os emolumentos.

25.2. Entre a data de Início e Fim da Cobertura do Risco:

25.2.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, aplicada ao tempo decorrido após a data de início de Vigência do Contrato.

25.2.1.1. Tabela de Prazo Curto.

% entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

25.2.1.2. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

25.2.2. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido após a data de início de vigência do contrato.

25.3. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

25.3.1. Decorrer o prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas, na data indicada na Apólice ou Certificado de Seguro, ou no documento de cobrança, sem que o mesmo tenha sido efetuado e observado o disposto na Cláusula 23 – PAGAMENTO DO PRÊMIO;

25.3.2. Deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;

25.3.3. Houver fraude ou tentativa de fraude.

26 AUDITORIA

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato de seguro, auditoria nos documentos relativos ao seguro e sinistros ocorridos, devendo o Estipulante e o Segurado facilitar a Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

27 FORO

Fica eleito o Foro de domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, podendo ainda o Segurado optar pelo domicílio da Seguradora.

28 PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.

CONDIÇÕES ESPECIAIS EXTENSÃO DE GARANTIA – ORIGINAL

1. RISCOS COBERTOS

1.1.1. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Contrato do Seguro, o valor do bem especificado na Nota Fiscal de Compra, a substituição ou o serviço de reparo do bem segurado, na modalidade de garantia Estendida, pela ocorrência dos eventos previstos e cobertos por este seguro.

1.1.2. Poderão ser segurados Eletrodomésticos (“Linha Branca”), Eletroeletrônicos (“Linha Marrom”), Telefones Celulares, Equipamentos de Fitness, Bicicletas e Eletroportáteis.

1.1 Dependendo do valor do orçamento do conserto, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, optar pela substituição ou reparo do bem com defeito.

1.2 A cobertura para bens segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou a empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, serão reparados ou na sua impossibilidade serão substituídos por um bem similar ainda em linha, observando o Limite Máximo de Indenização.

1.3 Para Bicicletas e Fitness, o prazo da Garantia Estendida variará de acordo com o prazo da Garantia do Fabricante da peça coberta, sendo que a soma destes prazos totalizará no máximo 24 (vinte e quatro) meses de cobertura.

2. ITENS NÃO COBERTOS

Os mesmos itens não cobertos pela Garantia do Fabricante.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1 Além das exclusões gerais, estão excluídos os seguintes Defeitos e partes do bem:

a) Eletrodoméstico, Eletroportátil e Telefone Celular:

a.1) Causados por partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural tais como: pilha ou bateria; filtros e feltros de limpeza; tubo de imagem com mancha; borracha vedadora ou gaxeta; mangueiras e drenos; pés e calços de sustentação; tubos ou bicos de limpeza e lavagem; lâminas, guilhotinas ou facas; brocas, serras ou lixas; e afins; independentemente da origem do problema;

a.2) Qualquer tipo de acessório como antena, bateria, cabo de ligação/conexão, controle remoto, carregador de bateria, adaptador/conversor de tensão (voltagem) e afins.

b) Informática:

- b.1) Causados por partes, peças e componentes consumíveis tais como: pilha ou bateria; fita de impressão, toner ou cartucho de tinta (cartridge); papel ou filme de qualquer tipo; e afins;
 - b.2) Causados por programas (software) de qualquer tipo, original ou não, inclusive por “vírus de computador”, ou sua reinstalação em decorrência do conserto do bem.
- c) **Bicicleta e Fitness:**
- c.1) Causados por partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural tais como: partes de borracha ou espuma em geral; sapatas de freio, pneus, câmaras de ar, cubos (rolamentos), manoplas, pedais, porcas, parafusos, peças com roscas e afins; independentemente da origem do problema;
 - c.2) Rompimento quebra ou deformação de quadro, garfo, aros, raios e outras peças por abuso em sua utilização tais como bater, saltar, empinar; exceder na utilização do bem o peso suportado recomendado;
 - c.3) Utilizar modelos voltados para passeio e lazer para fazer trilhas ou manobras abusivas/radicais;
 - c.4) Qualquer tipo de acessório como espelho, lanternas, suportes, campainha pára-lama e afins.
 - c.5) Tecidos ou material de forramento ou estofamento do bem coberto por este contrato.
- d) **Relógio:**
- d.1) Pulseiras, pinos e feixes de fixação ou travamento;
 - d.2) Pilha ou bateria.

3.2 Quaisquer tipos de acessórios não mencionados e que jamais tenham sido cobertos pela Garantia de Fábrica.

3.3 Custos de remoção ou de transporte do bem coberto pelo Seguro Garantia Estendida para conserto ou troca. Os custos serão de responsabilidade do Segurado, salvo para bem de grande porte como:

- a) Eletrodoméstico: Refrigerador, Freezer, Lavadora de Roupa, Lavadora de Louça, Fogão, Secadora de Roupa, Depurador de Ar, Condicionador de Ar e Televisor de 28 polegadas ou maior;
- b) Equipamento de Fitness: Esteira, Bicicleta Ergométrica e Elíptico;

4. VIGÊNCIA DO SEGURO

4.1 A vigência deste contrato é a expressamente constante no Certificado do Seguro, sendo que:

4.1.1 O início e fim de vigência ocorrerão sempre às 24h das datas definidas na Apólice/Certificado para esse fim;

4.1.2 Não há renovação automática do contrato.

4.2 A Vigência da Cobertura do Risco terá seu período descrito no Certificado de Seguro e seu início será a partir das 24 horas do dia do término da Garantia, e o término de vigência ocorrerá também às 24 horas da data para tal fim indicado.

5. ELEGIBILIDADE

5.1. O Seguro poderá ser adquirido por pessoas físicas ou jurídicas.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS EXTENSÃO DE GARANTIA -DIFERENCIADA

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1** A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Certificado do Seguro do Seguro, o valor do bem especificado na Nota Fiscal de Compra, ou o serviço de reparo do bem segurado, na modalidade de Garantia Estendida, pela ocorrência dos eventos previstos e cobertos por este.
- 1.2** Poderão ser segurados Móveis do tipo Sala, Quarto, Cozinha e Cadeiras.
- 1.3** Dependendo do valor do orçamento do conserto, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, optar pela substituição ou reparo do bem com defeito.
- 1.4** A cobertura para bens segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil serão reparados ou na sua impossibilidade, substituídos por um bem similar ainda em linha, observando o Limite Máximo de Indenização.

2. ITENS NÃO COBERTOS

Os mesmos itens não cobertos pela Garantia do Fabricante, além das exclusões abaixo:

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 3.1 Além das exclusões gerais, estão excluídos os seguintes itens:**
- 3.2 Bens adquiridos para uso não doméstico;**
- 3.3 Danos que resultaram em lançamentos, riscos, amassados, furos, imperfeições de projeto, construção ou quaisquer danos estéticos que não comprometam o funcionamento adequado do bem;**
- 3.4 Queima causada por cigarros e outros tipos de fumos, ou chamuscados causados por qualquer fonte de calor;**
- 3.5 Danos causados por transporte interno ou externo do bem segurado, ou ainda por limpeza, tinta, reparação ou restauração do bem segurado;**
- 3.6 Danos causados por falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;**

- 3.7 Consertos efetuados por qualquer pessoa que não seja um técnico autorizado, ou do fabricante do bem quando este se encontrar dentro da garantia de fábrica. Durante o período de vigência da garantia do fabricante o reparo de defeitos, incluindo aqueles para os quais o Fabricante tenha se obrigado voluntariamente ou tenha sido obrigado por força de lei/decisão judicial, inclusive ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall”, deverá ser efetuado pelo Fabricante ou por quem o Fabricante indicar;**
- 3.8 Tecidos ou material de forramento ou estofamento do bem coberto por este contrato;**
- e) Móvel Doméstico:**
- d.1) Causados por animais domésticos ou não, roedores ou insetos (ratos, baratas, cupins, formigas, traças e afins); decorrente de fumaça, queimas, marcas, deformações, furos ou rasgos causados por quaisquer objetos;**
 - d.2) Causados por utilizar o bem para armazenar objetos com peso ou volume acima da sua capacidade;**
 - d.3) Deformações, afundamentos, perda de densidade ou esfarelamento de espumas, acentos, encostos ou almofadas;**
 - d.4) Causados pela aplicação de produtos impermeabilizantes em tecidos, camurça ou couro.**
- 3.9 Custos de remoção ou de transporte do bem coberto pelo Seguro Garantia Estendida para conserto ou troca. Os custos serão de responsabilidade do Segurado, salvo para bem de grande porte como:**
- a) Móvel Doméstico.**

4. VIGÊNCIA DO SEGURO

4.1 A vigência deste contrato é a expressamente constante no Certificado do Seguro, sendo que:

4.1.1 O início e fim de vigência ocorrerão sempre às 24h das datas definidas na Apólice/Certificado para esse fim;

4.1.2 Não há renovação automática do contrato.

4.2 A Vigência da Cobertura do Risco terá seu período descrito no Certificado de Seguro e seu início será a partir das 24 horas do dia do término da Garantia, e o término de vigência ocorrerá também às 24 horas da data para tal fim indicado.

5. ELEGIBILIDADE

5.1. O Seguro poderá ser adquirido por pessoas físicas ou jurídicas.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.